

**PARECER DO SDPA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 56/X, QUE VISA
ALTERAR O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do Projeto de diploma que altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (EEPCS), da autoria do Bloco de Esquerda/Açores, vem apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "projeto".

1. Da alteração do regime do ensino privado

O projeto propõe a alteração do regime do ensino privado, entendendo os seus autores que o mesmo se deve caracterizar pela supletividade do ensino privado em relação ao ensino público, na consideração de que as valências educativas privadas devem assumir o carácter supletivo relativamente à rede escolar pública, restringindo-se a sua missão ao preenchimento de necessidades em localidades desprovidas de oferta pública de ensino.

Entende este Sindicato que o ensino privado se deve pautar pelo regime de simultaneidade de funcionamento, assumindo-se como alternativo ao ensino público, coexistindo nas mesmas localidades onde seja proporcionada oferta educativa pública. Entendemos que o ensino privado não se constitui como concorrente ao ensino público, na medida em que, na perspetiva deste Sindicato, o funcionamento do ensino privado em nada prejudica a missão da escola pública na sua obrigação de garantir a integração de todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, antes contribuindo para que essa missão efetivamente se concretize (como de resto é entendido pelo autor do projeto, na defesa da comparticipação do ensino privado na medida em que concorre para colmatar as lacunas do ensino público).

O projeto apresentado corrobora a restrição da existência do ensino privado à modalidade de contrato de associação, suprimindo as modalidades de contrato simples e de contrato de patrocínio.

Defende este Sindicato a coexistência das diferentes modalidades de contratos a estabelecer entre os departamentos da administração regional autónoma e as valências educativas privadas, previstas no EEPCS – nomeadamente do contrato simples e do contrato de patrocínio, a par da modalidade de contrato de associação –, a fim de que o funcionamento do ensino privado não se restrinja às localidades onde a rede da escola pública não possui capacidade para acolhimento da totalidade das crianças e dos alunos que pretendam frequentar a educação para a infância e o ensino regular, e se possa apresentar como alternativo e complementar à rede escolar educativa pública.

2. Da alteração do regime de financiamento

O projeto em análise propõe a limitação do apoio financeiro concedido, pela restrição do financiamento às valências educativas privadas que celebrem contratos de associação com a administração regional autónoma – por virtude da proposição da exclusão das modalidades de contrato simples e de patrocínio – enquadrando-se o apoio financeiro unicamente no regime do funcionamento do ensino privado com carácter supletivo, na satisfação de carências que se façam sentir em localidades onde a oferta educativa pública é inexistente.

Os autores do projeto legislativo não apresentam como fundamentação qualquer estudo ou referência analítica que legitime uma tal proposta restritiva do financiamento ao ensino privado, tendo por propósito qualquer benefício de ordem financeira para a Região.

Entende o SDPA ser uma obrigação do Governo Regional dos Açores a concessão ao ensino privado de apoios financeiros bastantes, que garantam a existência de um ensino privado digno e de qualidade, em concordância com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), que considera como parte integrante da rede escolar os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo (cf. art.º 58.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto). E mais acrescenta a LBSE, no seu artigo 61.º, que “o Estado fiscaliza e apoia pedagógica e tecnicamente o ensino particular e cooperativo” e que “apoia financeiramente as iniciativas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo quando, no desempenho efetivo de uma função de interesse público, se integrem no plano de desenvolvimento da educação, fiscalizando a aplicação das verbas concedidas”.

Parecendo-nos legítimo o apoio financeiro que se encontra previsto na Região, destinado a estribar as valências educativas privadas que se enquadram nos objetivos gerais do sistema educativo regional, importa considerar que as referidas comparticipações assumem um valor muito inferior ao custo médio por aluno nos vários níveis e ciclos de ensino da Região – custo esse que, nos Açores, não é revisto desde 2001 –, o que se repercute na diminuição das propinas dos alunos dos estabelecimentos privados de ensino. Por conseguinte, ao diminuir a comparticipação aos estabelecimentos privados de ensino, o Governo Regional estará a renunciar à sua responsabilidade financeira para com as famílias dos alunos que livremente optaram por uma modalidade de ensino privado.

Mas mesmo que se considerasse não ser essa uma responsabilidade social da Região – o que não concede –, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores entende que uma opção desta natureza terá graves repercussões sob o ponto de vista social e financeiro para os Açores. Além de que, a restrição do apoio financeiro ao ensino privado tenderia a concorrer para que o mesmo se tornasse tendencialmente mais elitista, na medida em que somente suportável para aqueles que o pudessem custear por inteiro.

Não havendo qualquer estudo que legitime, do ponto de vista financeiro, uma tal opção, e atendendo a que, como anteriormente é referido, a comparticipação por aluno no ensino privado é inferior ao custo médio por aluno do setor público, não é despidendo o questionamento do impacto financeiro para a Região de uma eventual migração massiva para o ensino público regional dos alunos que atualmente frequentam o ensino privado.

Não menos gravoso é o facto de uma tal limitação no respeitante ao apoio financeiro a conceder às valências educativas privadas colocar em causa a viabilidade e sustentabilidade dos projetos das instituições regionais de ensino privado – cujos alunos, atente-se, têm sucessivamente obtido os melhores resultados da Região nas provas finais do ensino básico, de âmbito nacional, de Português e Matemática –, podendo conduzir ao seu provável encerramento. Face a um tal cenário, seriam por certo empurrados para o desemprego dezenas de docentes, do mesmo modo que é também questionável a capacidade de as escolas do sistema de ensino público regional acolherem as centenas de crianças e alunos que frequentam as valências privadas de ensino básico e secundário nos Açores.

Atendendo a que o projeto legislativo em análise não apresenta fundamentação de cariz financeiro nem estudos sobre os impactos de âmbito económico e social que decorreriam da sua implementação, e despoja a Região da sua responsabilidade para com as famílias que optam livremente por modalidades

privadas de ensino, entende o SDPA que o mesmo revela uma profunda inconsciência económica e social, pelo que merece a total reprovação deste Sindicato.

3. Da consideração do pessoal docente

A disponibilização de pessoal docente devidamente qualificado e especializado na área da educação especial deverá ser enquadrada em função das efetivas necessidades das instituições em dar resposta no âmbito da educação especial e do apoio educativo.

4. Da participação dos discentes nos órgãos consultivos

O projeto em apreciação contempla que a representação dos alunos nos órgãos dos estabelecimentos privados, nomeadamente nos órgãos consultivos, possa ocorrer independentemente do nível de ensino por eles frequentado, sem qualquer restrição.

Considera o SDPA que a participação dos alunos nos órgãos consultivos das valências educativas privadas apenas deve acontecer quando o estabelecimento de educação leciona o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente, não se justificando alargar a representação nestes órgãos a alunos em idade mais precoces, nomeadamente de discentes que se encontram a frequentar o ensino básico.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Angra do Heroísmo, aos 06 de janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 135	Proc. n.º 105
Data: 016/01/13	N.º 56/X